EMPRESAS DE TRANSPORTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 52.044.598/0001-14
("Fundo")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

01. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 17 (dezessete) dias do mês de julho de 2026, às 16h, de forma não presencial pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Bairro de Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40, na qualidade de administradora fiduciária do Fundo ("Administradora").

02. CONVOCAÇÃO: Dispensada, em virtude do comparecimento de cotistas detentores da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo ("Cotistas"), nos termos do art. 72, §7º, da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("RCVM 175").

03. COMPARECIMENTO: cotistas representando a totalidade das cotas emitidas pelo Fundo. Presentes ainda, os representantes da Administradora e da **TRIUS CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 11.013.757/0001-36 ("Gestora").

04. MESA: como Presidente o Sr. **Alexandre Calvo**; e como Secretária a Sra. **Alexandra Matos dos Reis.**

05. ORDEM DO DIA / DELIBERAÇÕES: os Cotistas presentes, sem quaisquer dúvidas ou ressalvas aprovaram as seguintes matérias da Ordem do Dia:

1. Alteração da definição do "Índice de Subordinação Subordinadas" e "Índice de Subordinação Júnior" para "Índice de Subordinação Sênior" e "Índice de Subordinação Mezanino", respectivamente, no Glossário do Fundo, passando a vigorar com a seguinte redação e promovendo-se os devidos ajustes no inteiro teor do Regulamento:

"

"Índice de Subordinação"	*Em conjunto ou isoladamente, o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino, conforme aplicável.*
"Índice de Subordinação Sênior"	*Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Capítulo 11 do Regulamento e detalhada Anexo da Classe Única.*
"Índice de Subordinação Mezanino"	*Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Capítulo 11 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.*

;

2. Retificação de erro material na cláusula 4.3.8.3 do capítulo 4 "Das Subclasses,

5f4696be-18e3-4258-ac66-1704f406af76

Emissão, Subscrição, Integralização, Distribuição de Resultados, Resgate e Transferência das Cotas" do "Anexo da Classe – Descritivo da Classe Única Aberta do Empresas de Transporte Fundo de Investimento em Direitos Creditórios" a fim de consignar que o percentual correto de excesso de garantia é de 20% (vinte por cento). Desse modo, o referido dispositivo passa a vigorar com a seguinte redação:

"*4.3.8.3. Na hipótese do Índice de Subordinação Sênior for superior a de 20% (vinte por cento). Isso significa que, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe estará representado por Cotas Subordinadas em circulação, situação que ocorrerá "excesso de garantia" e tais Cotas excedentes poderão ser resgatadas, desde que observados os seguintes critérios:*

(...)"

3. Alteração da redação das cláusulas 5.1. e 5.2. do capítulo 5 "Do Índice de Subordinação e Procedimentos Aplicáveis na Hipótese de Inobservância desse Índice" constantes no "Anexo da Classe – Descritivo da Classe Única Aberta do Empresas de Transporte Fundo de Investimento em Direitos Creditórios" para substituir os termos "Índice de Subordinação Subordinadas" e "Índice de Subordinação Júnior" por "Índice De Subordinação Sênior" e "Índice de Subordinação Mezanino" respectivamente e ajustar a redação do cálculo destes índices, de forma que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"*5.1. O Índice de Subordinação Sênior será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 20% (vinte por cento). Isso significa que, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação.*

5.2. O Índice de Subordinação Mezanino será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido das Subclasses Subordinadas, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 17% (dezessete por cento). Isso significa que, no mínimo, 17% (dezessete por cento) do Patrimônio Líquido das Subclasses Subordinadas deve ser representado por Cotas Subordinadas Júnior em circulação.";

4. Alteração da redação do item 6.1.2. do capítulo 6 "Remuneração dos Prestadores de Serviço" constante no "Anexo da Classe – Descritivo da Classe Única Aberta do Empresas de Transporte Fundo de Investimento em Direitos Creditórios" para prever a incidência de *Gross-Up* sobre a Taxa de Gestão, passando o referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

"*6.1.2. A Taxa de Gestão da Classe corresponderá a uma remuneração mensal fixa de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços. O valor da Taxa de Gestão é livre de quaisquer impostos, tributos ou contribuições incidentes, os quais, quando devidos, serão acrescidos ao valor da remuneração devida à Gestora e suportados pelo Fundo.*"

A versão consolidada do regulamento contemplando as alterações aprovadas acima que consta como Anexo I entrará em vigor na data de seu envio para a **CVM**.

Os Cotistas presentes, neste ato; **(i)** declaram-se cientes das deliberações acima

5f4696be-18e3-4258-ac66-1704f406af76

aprovadas; **(ii)** autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas; **(iii)** aprovam o regulamento na forma do Anexo I; **(iv)** registram que as deliberações foram tomadas pela unanimidade dos cotistas presentes, atribuído 1 (um) voto a cada cota, nos termos do art. 76, caput, da parte geral da RCVM 175; **(v)** declaram, para todos os fins do art. 78 da parte geral da RCVM 175, não estarem em situação de impedimento de voto, inclusive por conflito de interesses, em relação às matérias ora deliberadas; e **(vi)** dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, na forma do art. 79 da parte geral da RCVM 175.

Os presentes declaram: **(i)** a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável; **(ii)** que a ata da assembleia seja formalizada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e do art. 12, §3º, da parte geral da RCVM 175, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa; e **(iii)** ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, declaram a integridade, autenticidade e regularidade da ata.

06. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, foi esta Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas encerrada com a lavratura da presente ata.

São Paulo, 17 de julho de 2026.

Alexandre Calvo
Presidente

Alexandra Matos dos Reis
Secretária

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

TRIUS CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA.
Gestora